

GABINETE DO VEREADOR ANDERSON CORREIA (PP)

PROJETO DE LEI Nº /2023

Ementa: Acrescenta dispositivos a Lei Municipal nº 6.013, de 08 de janeiro de 2018 e dá outras Providências.

Art. 1º - A lei nº 6.013/2018 passa a vigorar acrescida dos artigos 2º-A e 2º-B, no artigo 2º, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A. É expressamente proibido impedir, por qualquer meio, o fornecimento de alimentação, água ou assistência médico-veterinária aos animais comunitários ou que estejam em situação de rua, sem tutor conhecido, nos logradouros públicos no Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se meios de impedir assistência básica aos animais:

- I - A subtração ou destruição dos utensílios utilizados para acomodar a alimentação e a água;
- II - Frustrar o acesso de voluntários que levem assistências básicas; e
- III - impedir a ação de resgatista e médicos veterinários.

Art. 2º-B. A inobservância do disposto nesta Lei acarretará as seguintes sanções:

- I - Se praticado por servidor público municipal:
 - a) advertência;
 - b) suspensão;
 - c) multa.



II - Se praticado por particular:

- a) advertência;
- b) multa.

§ 1º As sanções estabelecidas nesta Lei não elidem as medidas penais previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

§ 2º A fiscalização e a aplicação de multas serão de responsabilidade de órgãos municipais, determinados pelo Poder Executivo.”

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de publicação.

Parágrafo único. Na regulamentação da presente Lei, constará obrigatoriamente:

- I - O órgão responsável pela fiscalização e o valor da multa;
- II - Formas e prazos para recursos administrativos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, 29 de agosto de 2023.

Anderson Correia – PP
Vereador

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, o Município de Caruaru passou a aperfeiçoar as matérias legais em relação à proteção animal e ao meio ambiente, e esta Casa teve e sempre terá o papel preponderante nesse aspecto.

Não obstante os avanços, o que ainda se vê na prática são condutas desumanas em relação aos animais comunitários, o que resulta em mais sofrimento ao animal em situação de rua. Temos a consciência de que é preciso fazer políticas públicas e mudanças comportamentais em relação ao abandono, a posse responsável e a castração para melhorar os números de animais errantes e, assim, promover uma nova realidade social.

Entretanto, não podemos fechar os olhos para um dos direitos mais básicos de bem-estar animal: a de não ter fome e sede. Dessa forma, o presente projeto de lei tem por objetivo garantir o direito de prestar assistência básica aos animais que não possuem tutores e que estejam em situação de abandono.

Portanto, submetemos a matéria à apreciação dos nobres Pares, contando com sensibilidade de todos para sua rápida tramitação e aprovação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, 29 de agosto de 2023.

Anderson Correia – PP
Vereador